PROJUDI - Processo: 0001115-84.2011.8.16.0152 - Ref. mov. 593.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Julia no Batista dos Santos)
12/06/2026: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVD S98SW B64VL THLBY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA CÍVEL DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: (43) 3572-8341 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001115-84.2011.8.16.0152

I. Trata-se de execução de título extrajudicial em fase de alienação forçada. O Perito André Kultz apresentou, no mov. 566.1, quatorze propostas de desmembramento da área de 4,9605 hectares (matrícula nº 2.782 – CRI de Santa Mariana) em sublotes de 2,0000 hectares, com respectiva valoração. Os executados elegeram a proposta nº 1 (mov. 574.1), avaliada em R$ 316.518,89, com concordância expressa da coexecutada Marcília Aparecida Pedroso (mov. 580.1) e do exequente Banco do Brasil S/A (mov. 591.1).

Vieram-me conclusos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

II. Nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, a alienação de bem penhorado recairá sobre parte ideal do imóvel quando o exequente concordar com a fração, o que se verifica nos autos. O desmembramento proposto pelo Perito é tecnicamente fundamentado, com identificação precisa por coordenadas geodésicas, memorial descritivo e valoração individualizada, atendendo aos requisitos do art. 869, §1º, do CPC.

A concordância unânime das partes com a Proposta nº 1 – que também corresponde à indicação expressa dos próprios executados – afasta qualquer controvérsia e permite o imediato prosseguimento para a fase de alienação forçada, sem necessidade de providências adicionais quanto à delimitação do bem.

III. Homologo a eleição e delimitação da proposta nº 1 constante do laudo complementar de mov. 566.1, para fins de penhora e ulterior alienação judicial, reconhecendo como objeto da constrição a fração ideal de 2,0000 hectares da matrícula nº 2.782 do Serviço Registral de Imóveis de Santa Mariana/PR, avaliada em R$ 316.518,89, com os limites geodésicos descritos pelo Perito e reproduzidos na presente decisão.

IV. Determino ao Sr. Perito André Kultz, CREA/PR 148.463/D, que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à elaboração do memorial descritivo e planta do desmembramento da proposta nº 1 em formato apto a instruir o procedimento registral perante o Serviço Registral de Imóveis de Santa Mariana, para que, após o desmembramento, o sublote de 2,0000 hectares conste em matrícula própria e individualizada.

V. Após a juntada do material pelo Perito, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

VI. Com a concordância das partes, cumpra-se acerca da alienação judicial do bem determinado ao mov. 396.1

VII. Intimações e diligências necessárias.

Santa Mariana, PR, datado e assinado digitalmente.

Juliano Batista dos Santos - Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVD S98SW B64VL THLBY